

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 635/95 - DE, 13 DE DEZEMBRO 1.995.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (aquisição de imóvel urbano).

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Jaciara, a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para suprir déficit de programação no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 1.995, aquisição do imóvel urbano onde funciona atualmente a Escola Mickael, neste Município, com a seguinte classificação Orçamentária:

ÓRGÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

FUNÇÃO

PROGRAMA

SUB PROGRAMA

PROJETO

AQUISIÇÃO DE PRÉDIOS PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE ESCOLAR

CATEGORIA ECONÔMICA

4.000 DESPESAS DE CAPITAL 4.200 INVERSÕES FINANCEIRAS 4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Artigo 2º - O Crédito Autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos a anulação parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO - 16 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 25 SERVIÇOS DE CULTURA E DESPORTOS 68 EDUCAÇÃO E CULTURA 69 EDUCAÇÃO E CULTURA 69 EDUCAÇÃO E CULTURA 69 EDUCAÇÃO E CULTURA 60 ESPORTOS 60 EDUCAÇÃO E CULTURA 60 DESPORTOS 60 DESP

4.000 DESPESAS DE CAPITAL 4.100 INVESTIMENTOS

170.000,00



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

4.1.1.0 OBRAS E INSTALAÇÕES

100.000,00

ÓRGÃO -UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROGRAMA PROJETO CATEGORIA ECONÔMICA

- 16 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
- 25 SERVIÇOS DE CULTURA E DESPORTOS
- 08 EDUCAÇÃO E CULTURA
- 48 CULTURA
- 246 PAT. HIST. ARTIS. E ARQUEOLÓGICO
- 3.028 CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL
- 4.000 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.100 INVESTIMENTOS
- 4.110 INVESTIMENTOS

70.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 13 de dezembro de 1.995.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES Secretário Mun. de Administração.